



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1043- Major Sales-RN, quarta-feira, 03 de junho de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº 181, de 2 de junho de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Decreto nº 181, de 2 de junho de 2020.

Dispõe sobre a Adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal de Major Sales/RN, de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Coronavírus e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade da continuidade de implementação no Município de Major Sales da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Secretária de Estado da Saúde Pública, para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020, que estabeleceu prazos para a suspensão de atividades, etc;

Considerando a expedição subsidiária dos Decretos Municipais 166, de 21 de março de 2020, 167, de 21 de março de 2020, 168, de 23 de março de 2020, da Portaria 004/2020-SMS, datada de 24 de março de 2020, e do Decreto 170, de 23 de março de 2020, Decreto 171, de 30 de março de 2020, Decreto 172, de 30 de março de 2020, Decreto 173, de 01 de abril de 2020 e o Decreto 174, de 13 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Rede Municipal de Saúde de Major Sales/RN, permanecem funcionando, atendendo **preferencialmente**, urgência e emergência e demais atendimentos conforme protocolos do Ministério da Saúde e Municipal.

Art. 2º Os profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família–NASF retornam as suas atividades laborais presenciais, conforme cronogramas de atendimentos preconizados pela gestão, podendo em alguns casos serem realizados atendimentos em modo Home Office.

Parágrafo Único. As decisões pertinentes ao caput deste artigo, ficam a cargo e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante atos administrativos.

Art. 3º OS serviços de Saúde Bucal, atenderão casos de urgência e emergência, assim como protocolos de atendimentos às gestantes.

Art. 4º O atendimento de Fisioterapia do Hospital e Maternidade Mãe Tetê também retorna suas atividades, atendendo preferencialmente casos de urgências e emergência, em ambiente que possa manter atendimento de 01 (hum) único paciente por vez, e em caráter de extrema necessidade podendo fazer avaliação em domicílio.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1043- Major Sales-RN, quarta-feira, 03 de junho de 2020

Art. 5º O Profissional da Academia da Saúde se manterá exercendo suas funções junto à Comissão de Monitoramento e Acompanhamento das ações do COVID-19.

Art. 6º OS Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Combate às Endemias continuarão seguindo as recomendações do Ministério da Saúde no que se refere a evitar realização de visitas domiciliares, exceto em casos de urgência e emergência, haja vista, o contato direto desses profissionais junto à idosos e portadores de doenças crônicas serem de alto risco

Art. 7º As atividades com o retorno à normalidade dispostas no presente Decreto, se dará a partir de 01 de junho de 2020 ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se toda e qualquer disposição pertinente, em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 2 de junho de 2020

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com